



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 245/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Assegura a reserva de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada para os idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estabelecimentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estacionamentos de que trata o Artigo 1º, deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua regulamentação, placa indicativa, contendo, com letras legíveis, a seguinte inscrição: **"VAGA RESERVADA PARA IDOSOS"**.

Parágrafo Único - Ainda deverá constar da placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste Artigo, a menção do número, bem como data de publicação da presente Lei

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará multa de 50 (cinquenta) UFIR ao infrator, nos termos da Lei nº. 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

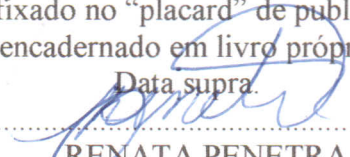
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data, supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 023/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 024/2009, de 16/04/09 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 245/09 de 27/05/2009 que *“Assegura a reserva de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados”*.

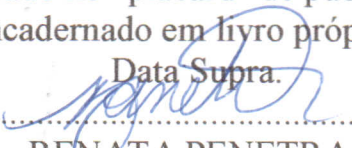
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação